

Considerando que o Plano de Urbanização de São Cosme e Valbom não obsta à concretização do projecto;

Considerando o parecer favorável emitido relativamente à utilização do domínio hídrico;

Considerando o parecer favorável condicionado do Instituto Português do Património Arquitectónico;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Determino, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e no exercício das competências que me foram delegadas através do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, que seja reconhecido o interesse público das intervenções, decorrentes da implementação do Programa Polis Gondomar do denominado «Troço C — Núcleo histórico de Gramido», no concelho de Gondomar.

22 de Fevereiro de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

**Despacho n.º 6047/2006 (2.ª série).** — Pretende a Câmara Municipal de Gondomar concretizar as intervenções decorrentes da implementação do Programa Polis em Gondomar, denominado troço B — Concórdia-Gramido, utilizando para o efeito 27329,74 m<sup>2</sup> de terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional do concelho de Gondomar, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 173/2003, de 29 de Agosto.

A área cuja requalificação se processa compreende o território delimitado pela EN 108 e o rio Douro, entre o limite dos concelhos do Porto e de Gondomar e o Areio de Atães, abrangendo as freguesias de Valbom e São Cosme.

Para além desta faixa ribeirinha, estão também abrangidos leitos das ribeiras que desaguam no Douro ao longo desta faixa, numa perspectiva da sua reabilitação dentro dos princípios dos «corredores verdes».

O local de intervenção desenvolve-se ao longo da margem do rio Douro, mais especificamente entre a zona de confluência da ribeira da Archeira com o rio e o cruzamento da Travessa da Convenção de Gramido com a EN 108.

De entre estes cursos de água, destaca-se a ribeira da Archeira, que desagua em Gramido, e cujo vale se pretende converter num parque urbano que permita a ligação entre a margem ribeirinha e o centro do concelho.

Este projecto contempla uma área total de intervenção de 133 530 m<sup>2</sup>, incluindo a requalificação da frente do rio Douro, ciclovia e passeio pedonal, 208 lugares de estacionamento, espaço público a reabilitar/criar e espaços verdes a criar.

Considerando que o plano estratégico e o programa preliminar que consubstanciaram este projecto definiram como objectivos, de âmbito ambiental, da estratégia de sustentabilidade urbana a prosseguir:

- O estabelecimento de uma política de ordenamento, protecção e valorização dos corredores verdes que descem a encosta e terminam dentro da área de intervenção;
- A valorização do património paisagístico, arbóreo, florístico e faunístico da área de intervenção, mediante a consolidação e o reforço dos recursos existentes e a reintrodução de espécies autóctones desaparecidas ou em vias de extinção, recorrendo-se complementarmente à implantação de novas espécies ambientalmente adequadas que permitam a qualificação ambiental da área em termos intrínsecos e em termos de fruição;
- O estabelecimento de um programa de sensibilização ambiental com uma vertente destinada a residentes e outra a visitantes, que associe a população residente e forasteira à preservação e à valorização ambiental da área do rio Douro;
- O estabelecimento de uma política de fomento e requalificação das actividades fluviais e balneares, com consequências nos diversos âmbitos de intervenção: paisagem, mobilidade urbana, turismo, acessibilidade, espaços públicos, reabilitação do edificado e fomento empresarial;

Considerando que o plano estratégico e o programa preliminar, que consubstanciaram este projecto, definiram ainda como objectivos específicos:

- A valorização e a requalificação dos espaços públicos e não públicos, designadamente as praias e a margem;
- A valorização e o restauro das linhas de água e promoção da sua condição de corredores verdes;
- A valorização e a gestão dos espaços florestais, privilegiando a condução e arborização com espécies autóctones;
- A criação de ciclovia, circuito(s) de manutenção e acessibilidade de emergência, para manutenção de equipamentos e infra-estruturas e para abastecimento, quando for o caso;

A valorização e a beneficiação de caminhos existentes;

A definição de normas para iluminação pública, mobiliário e sinalização, bem como cores e materiais de acabamento para construções e publicidade;

A identificação de locais para atracadouros, em conjugação com o Instituto Português e dos Transportes Marítimos;

Considerando que estes objectivos se integram nos objectivos gerais definidos no Plano de Urbanização de São Cosme e Valbom;

Considerando, nestes termos, tratar-se de um projecto de reconhecido interesse municipal e público;

Considerando que o Plano de Urbanização de São Cosme e Valbom não obsta à concretização do projecto;

Considerando o parecer favorável emitido relativamente à utilização do domínio hídrico, condicionado ao cumprimento das seguintes condições:

Não serão autorizados os aterros visíveis nos perfis n.ºs 1, 2 e 3, referidos na memória descritiva como não fazendo parte da intervenção do Programa Polis;

A reposição de inertes só é admissível se corresponder, estritamente, à reposição do perfil natural da margem, devendo a Câmara Municipal de Gondomar responsabilizar-se pela colocação de placas com informações devidamente actualizadas, dando conta das condições existentes para a prática balnear nos locais onde se efectuará aquela reposição;

Os muros de suporte deverão ser construídos em pedra, pelo menos à vista;

A regularização do troço final da ribeira do Abade deverá ser feita de modo a garantir a estabilidade marginal;

O atravessamento sobre a ribeira do Abade pela conduta da água da empresa Águas do Douro e Paiva não constitua, em caso algum, obstáculo ao escoamento dos caudais daquele curso de água;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, condicionado ao cumprimento do parecer relativo à utilização do domínio hídrico:

Determino:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e no exercício das competências que me foram delegadas nos termos do despacho n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público das intervenções decorrentes da implementação do Projecto Polis em Gondomar, no denominado troço B — Concórdia-Gramido, no concelho de Gondomar, condicionado ao cumprimento das medidas acima discriminadas.

22 de Fevereiro de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

### Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

**Despacho (extracto) n.º 6048/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 20 de Fevereiro de 2006 do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Maria Teresa Rodrigues dos Santos Pereira Urbano, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da ex-Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais de Lisboa e Vale do Tejo — autorizada a exercer a actividade privada como docente no Instituto Superior de Novas Profissões. (Isento de fiscalização prévia.)

22 de Fevereiro de 2006. — A Directora de Serviços, *Maria Rosa Fradinho*.

### Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

**Aviso n.º 3215/2006 (2.ª série).** — *Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de arquitecto de 1.ª classe, da carreira de arquitecto (carreira de dotação global), do quadro da Direcção Regional de Edifícios e Monumentos do Centro, desta Direcção-Geral.* — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, autorizado por meu despacho de 16 de Fevereiro de 2006, por delegação, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral, para provimento de um lugar na categoria de arquitecto de 1.ª classe, da carreira de arquitecto (carreira de dotação global), do quadro da Direcção Regional de Edifícios e Monumentos do Centro, desta Direc-

ção-Geral, aprovado pela Portaria n.º 1027/93, de 14 de Outubro (mapa anexo III).

1.1 — O presente aviso será inscrito (registado) na bolsa de emprego público (BEP) no prazo de dois dias úteis após publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido exclusivamente para o preenchimento do lugar em referência, caducando logo que se verifique o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — o concurso rege-se pelas disposições legais constantes nos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 175/98, de 2 de Julho, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e no Código do Procedimento Administrativo.

4 — Área funcional — arquitectura.

5 — Conteúdo funcional — constituem funções do lugar a prover conceber, adaptar e ou aplicar métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos e desenvolvendo projectos, emitindo pareceres e participando em reuniões, comissões e grupos de trabalho com vista a preparar a tomada de decisão superior sobre as actividades da Direcção Regional de Edifícios e Monumentos Nacionais (DREM), aplicando conhecimentos em matérias relativas ao património arquitectónico classificado, nomeadamente nas intervenções de recuperação, reabilitação e adaptação de imóveis classificados ou não.

6 — Local de trabalho — Direcção Regional de Edifícios e Monumentos do Centro, desta Direcção-Geral, sita no Jardim da Manga, em Coimbra.

7 — Vencimento e condições de trabalho — o vencimento é o previsto no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e demais legislação complementar. As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração pública central.

8 — Condições de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais de admissão — são requisitos gerais de admissão ao concurso os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

8.2 — Requisitos especiais — poderão candidatar-se ao concurso os arquitectos de 2.ª classe que reúnam os requisitos enunciados na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

9.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, elaborado em papel branco, de formato A4, com indicação do concurso a que se candidatam, podendo ser entregue pessoalmente na Direcção dos Serviços de Administração e dos Recursos Humanos, sita na Praça do Comércio, ala oriental, 2.º, 1149-005 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao último dia do prazo de entrega das candidaturas para a mesma morada, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, estado civil, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Indicação das habilitações literárias, categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- Declaração sob compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, de que reúne os requisitos gerais para admissão ao concurso e o provimento em funções públicas, constantes do artigo 29.º do referido decreto-lei.

A falta da declaração referida na alínea c) determina a exclusão do concurso.

9.3 — O requerimento dos candidatos deve vir acompanhado dos seguintes documentos:

- Currículo profissional detalhado e devidamente assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, seminários, indicando a respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras);
- Documentos comprovativos da formação profissional;
- Declaração passada pelo serviço a que o candidato se encontre vinculado, donde conste a categoria que detém e antiguidade na mesma, bem como na carreira e na função pública, e natureza do vínculo;
- Declaração do serviço, devidamente autenticada, onde conste a descrição das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa, bem como o período a que as mesmas se reportam;

- Fotocópias das classificações de serviço reportadas aos últimos três anos;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Comprovativo das habilitações literárias.

9.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Método de selecção a utilizar:

10.1 — Nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os métodos de selecção a utilizar serão o da avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção:

10.2 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise dos respectivos currículos profissionais, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função:

A habilitação académica de base — onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

A formação profissional — em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais do lugar posto a concurso;

A experiência profissional — em que se ponderarão o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

A classificação de serviço poderá, se o júri assim o entender, ser considerada como factor de apreciação na avaliação curricular.

10.3 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

10.4 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam em acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10.5 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção utilizados.

11 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão divulgadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Composição do júri:

Presidente — Carlos Abel Proença Barata do Amaral, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Jorge Manuel Ferreira Rebocho, chefe de divisão.

Luís Filipe Besteiro Ribeiro, engenheiro electrotécnico assessor.

Vogais suplentes:

Antero Castanheira de Carvalho, arquitecto assessor principal.

Lúcia Maria Jorge Costa e Silva Pessoa, engenheira civil assessora principal.

15 — Substituição do presidente — o vogal efectivo mencionado em primeiro lugar substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

17 de Fevereiro de 2006. — O Subdirector-Geral, *António José Correia Abrantes*.

## Instituto da Água

**Despacho n.º 6049/2006 (2.ª série).** — Por despacho da vice-presidente do Instituto da Água de 24 de Fevereiro de 2006:

Paula Cristina dos Santos Dias Domingues e Ana Paula Santos Faria Peres de Almeida, reclassificadas na categoria de assistente administrativa, da carreira de assistente administrativo, do quadro privativo da ex-Direcção-Geral dos Recursos Naturais — nomeadas definitivamente na categoria de assistente administrativa, em lugar